

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 009.330/2013-5.

Em cumprimento ao Acórdão 3427/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão de 24/6/2014-Ordinária, Ata 21/2014 – 1ª Câmara, (peça 22), foi notificado o Sr. **MARCO ANTÔNIO LACERDA BRITO (CPF 115.709.545-34)**, por meio do Ofício 1458/2014, datado de 15/07/2014, (peça 25), sendo recebido em 05/08/2014, conforme documento à peça 28:

O responsável recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e interpôs os seguintes Recursos:

- 1- Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial) apreciado pelo Acórdão 3084/2015-TCU-1ª Câmara, que decidiu por conhece-lo, para, no mérito negar a ele provimento, peça 58. Ofício comunica recurso 1400/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 2/6/2015, peça 60, recebido em 15/06/2015, peça 63;
- 2- “Recurso” apreciado pelo Acórdão 4390/2015-TCU-1ª Câmara, que decidiu em receber o expediente de que trata a peça 66 como mera petição, negando-lhe seguimento. Ofício comunica 2080/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 14/8/2015, peça 72, sendo recebido em 09/09/2015, peça 77.

Assim, o Acórdão 3427/2014-TCU-1ª Câmara transitou em julgado em 01/07/2015. Sendo realizado o registro no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme peça 80.

Atesto a inexistência de Erro Material.

Assim sendo, propõe-se a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens débitos/multa imputados ao responsável, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX-BA, em 28 de outubro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo

Técnica Federal de Controle Externo

Mat. 2402-3